



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8055/2025**  
**LICITAÇÃO Nº 321/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2025**  
**BASE LEGAL Art. 75, IX DA LEI 14.133/2021**

**O MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados a emissão deste Termo de Dispensa de Licitação, com base no artigo e 75, inciso IX da Lei Federal 14.133/2021, ante a necessidade de contratação de Instituição Bancária para fornecimento de cartão para o Programa Cartão Volta as Aulas.

**1. OBJETO:**

Contratação de BANRISUL PAGAMENTOS, inscrita no CNPJ nº 92.934.215/0001-06, para fornecer cartões magnéticos BANRICARD PROGRAMAS SOCIAIS, para o Programa Cartão Volta às Aulas Três Passos, instituído pela LEI MUNICIPAL Nº 6233, de 07 de Outubro de 2025, por Dispensa de Licitação com base no artigo e 75, inciso IX da Lei Federal 14.133/2021, conforme descritivo da tabela abaixo:

| Item | Descritivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Marca    | Taxa |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------|
| 1    | Cartão magnético Banricard Programas Sociais utilizados na aquisição de materiais didáticos escolares de uso pessoal, exclusivo e intransferível.<br><br>Taxa de Administração de 0,00% sobre o valor da fatura;<br><br>Pagamento: Pré-pago (boleto ou débito em conta)<br><br>Prazo de emissão dos cartões: 10 dias úteis<br><br>Custo da emissão da 1º via dos cartões: R\$ 0,00 (isento)<br><br>Custo da emissão da 2º via do cartões: R\$ 5,00 (cinco reais) | BANRISUL | 0 %  |

**2. DESCRITIVO DO TERMO**

O Programa Cartão Volta às Aulas Três Passos, instituído pela LEI MUNICIPAL Nº 6233, de 07 de Outubro de 2025, tem como objetivo garantir o acesso dos estudantes da rede pública municipal a materiais escolares de qualidade, assegurando que todos tenham condições adequadas para o pleno desenvolvimento de suas atividades acadêmicas. Trata-se de uma ação concreta que reforça o compromisso da Administração Municipal com a equidade educacional e a valorização do ensino como ferramenta de transformação social.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8055/2025**  
**LICITAÇÃO Nº 321/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2025**  
**BASE LEGAL Art. 75, IX DA LEI 14.133/2021**

É um auxílio financeiro por meio de um cartão magnético, que busca promover um ambiente de aprendizado mais justo, proporcionando igualdade de oportunidades a todos os alunos. A iniciativa contribui diretamente para o rendimento escolar, reduzindo desigualdades. É fundamental destacar que muitas famílias enfrentam dificuldades financeiras que comprometem a aquisição de itens básicos para a educação de seus filhos.

A concessão do auxílio previsto na Lei se dá por meio de cartão magnético, que funcionará como cartão de débito, objetivando a aquisição dos materiais didáticos escolares diretamente pela família do beneficiário. A distribuição do cartão magnético ocorrerá após a confirmação da matrícula do aluno e será entregue a cada aluno, por intermédio de seus pais ou responsáveis legais, mediante assinatura de Termo de Compromisso. O Cartão é de uso EXCLUSIVO para compra de material didático escolar.

A viabilidade pela contratação por dispensa de licitação com fundamento jurídico no art. 75, IX, da Lei 14.133/2021, está expressa no parecer jurídico emitido pelo Procurador Geral Sr. Carlaile Ernesto Hörbe.

Ao processo administrativo foram juntados: O termo de referência para dispensa, onde consta a justificativa e o descritivo e os orçamentos coletados.

No termo de referência estão expressos a razão da escolha do fornecedor.

Também encontram-se anexos e já devidamente conferidos os documentos habilitatórios mínimos, necessários para a contratação.

**Do pagamento:**

Do preço e do pagamento pela prestação dos serviços contratados

O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias após a apresentação da nota fiscal da prestação dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao objeto contratado e conferência e atestado de recebimento do objeto pelo fiscal do contrato. Após o pagamento para a operadora do cartão, a mesma deverá efetuar o pagamento as credenciadas que efetuaram o abastecimento.

**Da emissão do termo contratual:**

O termo de contrato seguirá a minuta contratual, sujeitando-se o contratado nas condições estabelecidas neste edital, termo referência e contrato, independente de transcrição.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8055/2025**  
**LICITAÇÃO Nº 321/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2025**  
**BASE LEGAL Art. 75, IX DA LEI 14.133/2021**

Três Passos, 01 de dezembro de 2025.

Cleomar J. Thiesen  
Agente de Contratação

---

**Carlaile Ernesto Horbe**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/RS 89.210**

---

**Rodrigo A. B. Glinke**  
**Prefeito em exercício**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8055/2025**  
**LICITAÇÃO Nº 321/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2025**  
**BASE LEGAL Art. 75, IX DA LEI 14.133/2021**

---

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**1. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. Do objeto:** Contratação da empresa BANRISUL PAGAMENTOS, CNPJ: 92.934.215/0001-06 para fornecer cartões magnéticos BANRICARD PROGRAMAS SOCIAIS, conforme tabela abaixo:

| ITEM | OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Cartão magnético Banricard Programas Sociais utilizados na aquisição de materiais didáticos escolares de uso pessoal, exclusivo e intransferível.<br>Taxa de Administração de 0,00% sobre o valor da fatura;<br>Pagamento: Pré-pago (boleto ou débito em conta)<br>Prazo de emissão dos cartões: 10 dias úteis<br>Custo da emissão da 1º via dos cartões: R\$ 0,00 (isento)<br>Custo da emissão da 2º via do cartões: R\$ 5,00 (cinco reais) |

**1.2.** O serviço a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021.

**1.3.** O contrato terá vigência por 12 meses, podendo ser prorrogado.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.**

O Programa Cartão Volta às Aulas Três Passos, instituído pela LEI MUNICIPAL Nº 6233, de 07 de Outubro de 2025, tem como objetivo garantir o acesso dos estudantes da rede pública municipal a materiais escolares de qualidade, assegurando que todos tenham condições adequadas para o pleno desenvolvimento de suas atividades acadêmicas. Trata-se de uma ação concreta que reforça o compromisso da Administração Municipal com a equidade educacional e a valorização do ensino como ferramenta de transformação social.

É um auxílio financeiro por meio de um cartão magnético, que busca promover um ambiente de aprendizado mais justo, proporcionando igualdade de oportunidades a todos os alunos. A iniciativa contribui diretamente para o rendimento escolar, reduzindo desigualdades. É fundamental destacar que muitas famílias enfrentam dificuldades financeiras que comprometem a aquisição de itens básicos para a educação de seus filhos.

Dessa forma, a presente medida configura-se não apenas como um auxílio financeiro, mas como investimento estruturante no futuro das nossas crianças, além de constituir-se em um instrumento de promoção da igualdade de condições de acesso ao aprendizado.

Conforme LEI MUNICIPAL Nº 6233, de 07 de Outubro de 2025:

A concessão do auxílio previsto na Lei se dá por meio de cartão magnético, que funcionará como cartão de débito, objetivando a aquisição dos materiais didáticos escolares diretamente pela família do beneficiário. A distribuição do cartão magnético ocorrerá após a confirmação da matrícula do aluno e será entregue a cada aluno, por intermédio de seus pais ou responsáveis legais, mediante assinatura de Termo de Compromisso. O Cartão é de uso EXCLUSIVO para compra de material didático escolar.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8055/2025**  
**LICITAÇÃO Nº 321/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2025**  
**BASE LEGAL Art. 75, IX DA LEI 14.133/2021**

O cartão será cancelado automaticamente nas seguintes situações:

- I - quando da solicitação de transferência do aluno para unidade escolar que não pertença à rede municipal de educação;
- II - após dez dias de faltas injustificadas no respectivo ano letivo, ininterruptas ou não; e,
- III - quem fizer mau uso do cartão e/ou realizar compras não especificadas na lista a que se refere a material didático escolar.

A compra dos materiais escolares, por meio do cartão magnético, poderá ser realizada em qualquer estabelecimento comercial varejista de artigos de papelaria e material escolar, cujo código de atividade econômica contemple o ramo de papelaria e/ou materiais escolares.

O auxílio financeiro se dará no valor de 30 (trinta) URM para aquisição de materiais escolares básicos, conforme lista disponibilizada pela SMEC.

**3. DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E REQUISITOS HABILITATÓRIOS MÍNIMOS.**

**3.1. Do fornecedor:**

A empresa selecionada é a **BANRISUL PAGAMENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06 com sede na Rua Siqueira Campos, 832, 4º andar, Porto Alegre/RS.

**3.2 Requisitos de habilitação:**

A contratada atende às exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, cujos documentos válidos encontram-se anexados ao processo administrativo correspondente.

**3.3. Da razão da escolha do fornecedor e da dispensa:**

A opção pela **contratação direta** de BANRISUL PAGAMENTOS, tendo em vista que o cartão do BANRISUL é amplamente usado em todo o estado, além da proposta do banco apresentar 0,0% de taxa.

**4. DOS FISCAIS DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**4.1.** A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Sr. Lurdes Dresch. A fiscalização através do servidor Felipe Diego Hepp.

**4.2. São obrigações da Contratante:**

**4.2.1.** Receber e acompanhar os serviços nos prazo e condições estabelecidas neste termo e contrato.

**4.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados.

**4.2.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que ocorram as adequações necessárias;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8055/2025**  
**LICITAÇÃO Nº 321/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2025**  
**BASE LEGAL Art. 75, IX DA LEI 14.133/2021**

**4.2.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

**4.3.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**4.4.** A CONTRATANTE receberá os cartões no endereço indicado neste Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, efetuará o desbloqueio e se responsabilizará pela efetiva entrega aos usuários, orientando sobre a utilização do cartão e sobre a necessidade de alteração da senha atribuída.

**4.5.** A CONTRATANTE deverá realizar a entrega dos cartões aos usuários mediante assinatura de protocolos de entrega, a serem assinados pelos respectivos usuários, mantendo os protocolos sob sua guarda e segurança, para fins de eventual verificação quanto à regularidade da entrega dos cartões.

**4.6.** Orientar os usuários do cartão quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do cartão ou senha, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transações efetuadas antes da comunicação do evento.

**4.7.** Efetuar o bloqueio do cartão no Sistema de Gerenciamento, no caso de comunicação do usuário da perda ou roubo do cartão.

**4.8.** Cancelar os cartões de usuários que não tenham mais vínculo com a CONTRATANTE.

**4.9.** Informar via Sistema de Gerenciamento a manutenção/alteração de créditos e a data da liberação dos créditos nos cartões.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**5.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**5.1.1.** Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo;

**5.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**5.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

**5.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.1.5.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**5.1.6.** A CONTRATADA fornecerá aos usuários da CONTRATANTE um cartão magnético para utilização na rede de estabelecimentos previamente cadastrada.

**5.1.7.** A emissão dos cartões será solicitada no Sistema de Gerenciamento: a CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão à CONTRATANTE, onde será possível requerer a emissão dos cartões, após a inclusão de todos os dados cadastrais solicitados.

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações  
Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 [www.trespazos-rs.com.br](http://www.trespazos-rs.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8055/2025**  
**LICITAÇÃO Nº 321/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2025**  
**BASE LEGAL Art. 75, IX DA LEI 14.133/2021**

- 5.1.8.** Administrar e gerenciar o cartão BanriCard junto à CONTRATANTE.
- 5.1.9.** Emitir os cartões, entregando-os na quantidade requisitada pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação.
- 5.1.10.** Disponibilizar o crédito indicado pela CONTRATANTE no Sistema de Gerenciamento para cada cartão.
- 5.1.11.** Disponibilizar o acesso ao Sistema de Gerenciamento, através de acesso a internet, com login e senha, para que a CONTRATANTE possa administrar, controlar, gerenciar e realizar a manutenção dos cartões dos usuários.
- 5.1.12.** Disponibilizar rede de estabelecimentos comerciais credenciados, reembolsando-os via conta corrente, nos prazos e condições pactuadas em contrato de credenciamento.
- 5.1.13.** Repor cartões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo ou dano, ou qualquer outro que impossibilite a utilização do cartão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação.
- 5.1.14.** Substituir os cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, sem qualquer despesa para a CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação.
- 5.1.15.** Emitir Nota Fiscal Eletrônica dos serviços prestados, que será enviada à CONTRATANTE por e-mail.

**6. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**6.1. Das Infrações Administrativas**

- 6.1.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:
  - 6.1.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
  - 6.1.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 6.1.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
  - 6.1.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 6.1.1.5.** não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 6.1.1.6.** não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 6.1.1.7.** enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
  - 6.1.1.8.** apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 6.1.1.9.** fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
  - 6.1.1.10.** comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
  - 6.1.1.11.** pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 6.1.1.12.** pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8055/2025**  
**LICITAÇÃO Nº 321/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2025**  
**BASE LEGAL Art. 75, IX DA LEI 14.133/2021**

**6.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas**

- 6.2.1.** A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
- 6.2.2.1.** advertência, para a infração prevista no item subitem 13.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.2.2.2.** multa, nas modalidades:
- 6.2.2.2.1.** compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 13.1.1.1. a 13.1.1.12
- 6.2.2.2.2.** moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 6.2.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.2. a 7.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.2.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.8. a 7.1.1.12.

**6.3. Da Aplicação das Sanções**

- 6.3.1.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 6.3.2.** A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 6.3.2.1.** O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.
- 6.3.3.** A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.
- 6.3.4.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 6.3.5.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.3.6.** As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 6.3.7.** Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8055/2025**  
**LICITAÇÃO Nº 321/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2025**  
**BASE LEGAL Art. 75, IX DA LEI 14.133/2021**

**6.3.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site o Município ([www.trespazos.rs.gov.br](http://www.trespazos.rs.gov.br)) em ícone próprio.

**6.4. Da execução da garantia contratual**

- 6.4.1.** O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.
- 6.4.2.** Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.
- 6.4.3.** Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
- 6.4.4.** Esgotados o prazo elencado no item 13.4.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.
- 6.4.5.** Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 13.4.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

**7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

Três Passos, 23 de outubro de 2025.

---

Lurdes Dresch  
Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8055/2025**  
**LICITAÇÃO Nº 321/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2025**  
**BASE LEGAL Art. 75, IX DA LEI 14.133/2021**

**ANEXO II – CONTRATO**

**INCLUIR LOGOTIPO DO ÓRGÃO PÚBLICO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXX  
VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXXXXXXX

MINUTA



Contrato que celebram o XXXXXXXX,  
e a **BANRISUL PAGAMENTOS SA**, para  
atendimento e disponibilidade do  
Cartão BanriCard Programas Sociais.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX, por seu representante legal ao final assinado, a seguir denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**, com sede na cidade de Porto Alegre, na Rua Siqueira Campos, nº 832, 2º, 3º e 4º andar, Centro Histórico, inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06, por seu representante legal ao final assinado, a seguir denominada **CONTRATADA**; têm entre si ajustado o Contrato que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir integralmente por si e seus sucessores, na melhor forma de direito e nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº XXXXXXXX, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições a seguir:

**I – INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE:**

1. Endereço:
2. Bairro:
3. Cidade:
4. UF:
5. CEP:
6. Telefone Fixo:
7. E-mail para envio da Nota Fiscal: (preferencialmente domínio oficial .rs.gov.br)
8. Nome completo da pessoa que acessará o sistema:
9. CPF:
10. E-mail funcional:
11. Agência Banrisul Nome e nº:
12. Conta Corrente:

**II – INFORMAÇÕES OPERACIONAIS:**

13. Quantidade de Beneficiários: xxx
14. Limite de Crédito Total Mensal: R\$ xxx
15. Taxa de Administração: 0,00% (zero por cento)
16. Prazo de Pagamento: Pré-Pago
17. Forma de Pagamento: Débito em conta
18. Tarifa 1ª via do cartão: R\$ 0,00 (isento)
19. Tarifa 2ª via do cartão: R\$ 5,00 (cinco reais)
20. Tarifa de carga de cartão: 0,00 (zero)
21. Rede Credenciada Restrita:
  - ( ) Rede Livre
  - ( ) Somente no Município Contratante
  - ( ) Somente Estabelecimentos do Ramo de Alimentação

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1 O presente Contrato tem por objetivo o fornecimento do cartão **BANRICARD PROGRAMAS SOCIAIS**, para atendimento ao Programa xxxxxx instituído pela Lei xxxxxxxx XXXXXXXXXXXX, que serão utilizados na aquisição de produtos na rede de estabelecimentos comerciais credenciados, apresentado na forma de um cartão plástico de uso pessoal, exclusivo e intransferível.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8055/2025**  
**LICITAÇÃO Nº 321/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2025**  
**BASE LEGAL Art. 75, IX DA LEI 14.133/2021**

**INCLUIR LOGOTIPO DO ÓRGÃO PÚBLICO**

**MINUTA**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA OPERACIONALIDADE**

**2.1** A CONTRATADA fornecerá aos usuários da CONTRATANTE um cartão magnético para utilização na rede de estabelecimentos previamente cadastrada.

**2.2** A emissão dos cartões será solicitada no Sistema de Gerenciamento: a CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão à CONTRATANTE, onde será possível requerer a emissão dos cartões, após a inclusão de todos os dados cadastrais solicitados.

**2.2.1** Os dados dos usuários, fornecidos pela CONTRATANTE, serão utilizados apenas para os fins de emissão e gerenciamento dos cartões, e serão mantidos, pela CONTRATADA, em sigilo e confidencialidade em relação a terceiros. Excluem-se desta obrigação de sigilo e confidencialidade, as empresas participantes do Grupo Econômico do Banrisul, decisões judiciais e decisões extrajudiciais que a CONTRATADA esteja obrigada a cumprir.

**2.3** A CONTRATANTE receberá os cartões no endereço indicado neste Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, efetuará o desbloqueio e se responsabilizará pela efetiva entrega aos usuários, orientando sobre a utilização do cartão e sobre a necessidade de alteração da senha atribuída.

**2.3.1** A CONTRATANTE deverá realizar a entrega dos cartões aos usuários mediante assinatura de protocolos de entrega, a serem assinados pelos respectivos usuários, mantendo os protocolos sob sua guarda e segurança, para fins de eventual verificação quanto à regularidade da entrega dos cartões.

**2.3.2** A CONTRATADA, após a entrega dos cartões à CONTRATANTE, não se responsabilizará, sob hipótese alguma, pelo reembolso dos cartões eventualmente perdidos, furtados, roubados ou que tenham por qualquer outra forma saído de sua posse.

**2.4** Nenhuma transação será efetuada sem a autorização do portador do cartão. Para utilização do cartão, o mesmo deverá ser apresentado junto ao estabelecimento credenciado, o qual após leitura e digitação da senha, verificará o saldo disponível.

**2.5** A CONTRATADA não é responsável e nem se responsabiliza por qualquer reclamação, dúvida, dívida ou ônus relativo aos produtos e/ou serviços adquiridos pelo usuário junto aos estabelecimentos credenciados, através do cartão.

**2.6** A CONTRATANTE será a única e exclusiva responsável, perante a CONTRATADA, pelos valores utilizados nas transações efetuadas pelos usuários.

**2.7** O valor creditado nos cartões será estipulado pela CONTRATANTE na forma da legislação municipal e solicitado no Sistema de Gerenciamento. É responsabilidade da CONTRATANTE a definição no Sistema de Gerenciamento do valor a ser creditado em cada cartão.

**2.7.1** Caso seja necessário o crédito nos cartões em valores superiores ao estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE deverá emitir termo aditivo contratual para previsão do novo valor do limite de crédito total mensal.

**2.8** O crédito nos cartões será liberado após a confirmação do pagamento dos valores devidos, por meio de débito na conta corrente da CONTRANTE. A liberação do crédito ocorrerá em D+1, ou seja, no dia seguinte à confirmação do débito em conta.

**2.9** Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATADA, via Sistema de Gerenciamento, permanecendo o usuário como responsável pela utilização indevida, até o momento da comunicação.

**2.10** A CONTRATADA disponibilizará ao responsável autorizado pela CONTRATANTE acesso para o Sistema de Gerenciamento, através de username e senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, data de crédito, inclusão de usuários, solicitação de 2ª via, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, monitoração, bem como o controle e utilização dos cartões.

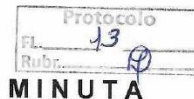
**2.11** O relatório com os valores creditados nos cartões e o extrato contendo o valor das despesas efetuadas pelos usuários estarão disponíveis no Sistema de Gerenciamento para consultas.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8055/2025**  
**LICITAÇÃO Nº 321/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2025**  
**BASE LEGAL Art. 75, IX DA LEI 14.133/2021**

**INCLUIR LOGOTIPO DO ÓRGÃO PÚBLICO**



**2.12** Em caso de infração contratual, a CONTRATADA imediata e independentemente de notificação prévia, bloqueará a utilização dos cartões, que não poderão ser utilizados até sanadas as irregularidades constatadas.

**2.13** A CONTRATADA não se responsabiliza pela recusa de um estabelecimento credenciado em aceitar o cartão e/ou eventual restrição de estabelecimentos ao uso do cartão, por vícios ou defeitos, pela qualidade e/ou quantidade de bens ou serviços adquiridos, por diferenças de preço, por motivo de força maior, caso fortuito ou parada sistêmica, por motivos exógenos – tais como: defeito no equipamento de leitura de cartão ou no sistema operacional do mesmo, defeito na linha telefônica, que fuja do controle operacional da CONTRATADA; cabendo unicamente ao usuário, sob sua conta e risco qualquer reclamação contra os estabelecimentos.

**2.14** A Banrisul Pagamentos disponibilizará ao Usuário/Portador do Cartão BanriCard, acesso para consulta do saldo, através dos seguintes meios:

(a) **Internet:** o Usuário/Portador poderá consultar o saldo e o extrato de utilização de seu Cartão, através do site [www.banricard.com.br](http://www.banricard.com.br); e,

(b) **Comprovante da Transação:** o Usuário/Portador poderá verificar o saldo disponível no Cartão BanriCard, após cada Transação, através da via do Usuário/Portador emitida pela Vero, nos dispositivos eletrônicos para captura de Transações ("PinPAD e/ou POS") existente no Credenciado.

(c) **Diretamente no POS da Vero:** É possível consultar o saldo antes da Transação, nos estabelecimentos credenciados, através da opção Consulta Saldo no POS da VERO.

(d) **App Banricard:** é um canal disponível nas lojas virtuais Google Play Store e App Store, em que o Usuário/Portador poderá instalar em seu dispositivo móvel e ter acesso à consulta de saldo e extrato. É possível consultar o saldo no App Banricard pelo menu "Meus Cartões Banricard", e, ao selecionar o cartão, será exibido o extrato mais detalhado sobre as movimentações.

**2.15** Caso a CONTRATANTE, não disponibilize novas cargas nos cartões Banricard e os Usuários/Portadores não realizem transações com esse cartão no período de 90 (noventa) dias, a partir data da última carga ou da última utilização do cartão, o cartão BanriCard será bloqueado por inatividade. Após 90 (noventa) dias desse bloqueio, caso não ocorra a reativação do cartão pré-pago Banricard, por solicitação do usuário/portador ou do Contratante, o cartão será cancelado. O saldo remanescente nos cartões bloqueados ou cancelados poderá ser reivindicado pelo usuário/portador do cartão a qualquer tempo.

**2.15.1** A CONTRATANTE responsabiliza-se em comunicar ao Usuário/Portador as regras e prazos acima referidos, bem como tratar/resolver toda e qualquer reclamação de seus Usuários/Pagadores decorrente do término do prazo de utilização dos cartões BanriCard.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

**3.1** O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**3.2** Em caso de término do Contrato, por qualquer motivo, os cartões Banricard que estiverem ativos e com saldo, deverão ser utilizados pelos Usuários/Portadores para aquisição de produtos e/ou serviços na Rede Credenciada por um prazo de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da última carga realizada ou do efetivo término do Contrato. Após este prazo, os Cartões Banricard serão bloqueados.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8055/2025**  
**LICITAÇÃO Nº 321/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2025**  
**BASE LEGAL Art. 75, IX DA LEI 14.133/2021**

**INCLUIR LOGOTIPO DO ÓRGÃO PÚBLICO**

**MINUTA**

**3.2.1** Após decurso de mais 90 (noventa) dias, os cartões que estiverem bloqueados por inatividade poderão ser cancelados automaticamente, perdendo sua validade.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**4.1** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em decorrência dos serviços prestados, os valores e os percentuais constantes nas Informações Operacionais e que, neste Contrato, são definidos: **a)** Taxa de Administração: Percentual que incidirá sobre o valor total da fatura mensal; e, **b)** Taxa de Emissão de Cartão: Valor referente à emissão de cada cartão, podendo ser 1ª via ou demais.

**4.1.1** Os valores serão corrigidos na menor periodicidade permitida em lei, de acordo com a variação do índice denominado Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou, em caso de extinção, pelo índice que o substitua.

**4.1.2** O pagamento da fatura com o total dos créditos ocorrerá de forma antecipada, ou seja, em data anterior à liberação dos créditos nos cartões.

**4.2** A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores decorrentes dos custos, tarifas, taxas e encargos para o gerenciamento do cartão e dos valores disponibilizados aos usuários, através de débito em conta corrente, indicada pela CONTRATANTE neste Contrato.

**4.2.1** A disponibilização dos créditos nos cartões dos usuários, ocorrerá somente após a confirmação da realização do pagamento do valor total da fatura, que será por meio de débito em conta corrente ou pagamento de boleto bancário, conforme indicado pela CONTRATANTE nas Informações Operacionais.

**4.3** A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE por e-mail a Nota Fiscal Eletrônica referente aos serviços prestados.

**4.3.1** Ao receber a Nota Fiscal Eletrônica, a CONTRATANTE deverá efetuar a conferência dos valores, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de, transcorrido este prazo, a CONTRATANTE aceitar e concordar com os valores discriminados na Nota Fiscal Eletrônica.

**4.3.2** A não concordância com os valores apresentados deverá ser fundamentada em correspondência eletrônica, tendo a CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a discordância dos valores contestados.

**4.4** A CONTRATADA também disponibilizará no Sistema de Gerenciamento as informações constantes na Nota Fiscal Eletrônica, tais como o valor total dos créditos disponibilizados, taxas, tarifas, encargos e custos decorrentes do presente Contrato.

**4.5** A CONTRATANTE reconhece como certo, líquido e exigível, o valor discriminado na nota fiscal eletrônica, autorizando a Banrisul Pagamentos a sacar a respectiva duplicata de serviços.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1 DA CONTRATANTE:**

**5.1.1** Requisitar via Sistema de Gerenciamento os cartões contendo todos os dados cadastrais dos usuários.

**5.1.1.1** Instruir o usuário responsável pelo acesso ao Sistema de Gerenciamento quanto ao uso e sigilo da senha pessoal, e no tocante a conferência dos dados da transação.

**5.1.2** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos usuários do sistema, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão.

**5.1.3** Efetuar a entrega do cartão aos usuários, mediante protocolo que se obriga a manter em seu poder, orientando sobre a utilização do cartão e sobre a necessidade de alteração da senha atribuída.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8055/2025**  
**LICITAÇÃO Nº 321/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2025**  
**BASE LEGAL Art. 75, IX DA LEI 14.133/2021**

**INCLUIR LOGOTIPO DO ÓRGÃO PÚBLICO**



**MINUTA**

5.1.3.1 Manter sob sua guarda e responsabilidade os cartões, enquanto não forem distribuídos aos usuários, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos cartões indevidamente utilizados.

5.1.3.2 Prevenir o usuário que, em caso de uso indevido do cartão, fica assegurado o direito da CONTRATADA advertir, suspender ou descredenciar o mesmo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. A utilização indevida do cartão é de responsabilidade da CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de qualquer ônus decorrente da utilização irregular.

5.1.4 Efetuar a liberação dos cartões via Sistema de Gerenciamento no momento da sua entrega aos usuários.

5.1.5 Orientar os usuários do cartão quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do cartão ou senha, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transações efetuadas antes da comunicação do evento.

5.1.6 Efetuar o bloqueio do cartão no Sistema de Gerenciamento, no caso de comunicação do usuário da perda ou roubo do cartão.

5.1.7 Cancelar os cartões de usuários que não tenham mais vínculo com a CONTRATANTE.

5.1.8 Informar via Sistema de Gerenciamento a manutenção/alteração de créditos e a data da liberação dos créditos nos cartões.

5.1.9 Cumprir as obrigações instituídas pelo Programa de Alimentação do Trabalhador.

5.1.10 Efetuar o pagamento integral dos valores disponibilizados nos cartões, no prazo definido neste Contrato, acrescido dos valores eventualmente devidos em caso de emissão, cancelamento ou substituição de cartões.

**5.2 DA CONTRATADA:**

5.2.1 Administrar e gerenciar o cartão BanriCard Programas Sociais junto à CONTRATANTE.

5.2.2 Emitir os cartões, entregando-os na quantidade requisitada pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação.

5.2.3 Disponibilizar o crédito indicado pela CONTRATANTE no Sistema de Gerenciamento para cada cartão.

5.2.4 Disponibilizar o acesso ao Sistema de Gerenciamento, através de acesso a internet, com login e senha, para que a CONTRATANTE possa administrar, controlar, gerenciar e realizar a manutenção dos cartões dos usuários.

5.2.5 Disponibilizar rede de estabelecimentos comerciais credenciados, reembolsando-os via conta corrente, nos prazos e condições pactuadas em contrato de credenciamento.

5.2.6 Repor cartões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo ou dano, ou qualquer outro que impossibilite a utilização do cartão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação.

5.2.7 Substituir os cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, sem qualquer despesa para a CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação.

5.2.8 Emitir Nota Fiscal Eletrônica dos serviços prestados, que será enviada à CONTRATANTE por e-mail.

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1 Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com o disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 Além dos itens anteriores, o presente Contrato poderá ser descontinuado por qualquer das partes a qualquer momento, mediante comunicação formal, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3 Faculta-se ainda a rescisão do presente em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência de qualquer das partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8055/2025**  
**LICITAÇÃO Nº 321/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2025**  
**BASE LEGAL Art. 75, IX DA LEI 14.133/2021**

**INCLUIR LOGOTIPO DO ÓRGÃO PÚBLICO**

**MINUTA**

7.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

**CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

8.1 Em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2020), a BANRISUL PAGAMENTOS S.A (doravante "BANRISUL PAGAMENTOS") e a CONTRATANTE (doravante "CONTRATANTE") se comprometem a cumprir as obrigações descritas neste Anexo, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Contrato.

**8.2 - DAS DEFINIÇÕES**

Sem prejuízo das definições específicas constantes no documento principal, as seguintes expressões, quando utilizadas neste Contrato, Formulários e seus Anexos terão as definições que seguem:

**LGPD:** Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados e sua regulamentação.

**Dado Pessoal:** qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável. Referem-se aos usuários finais (cliente do Participante que solicitará a Transação através do Equipamento junto ao Estabelecimento)

**Dado Pessoal Sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

**Controlador de dados (BANRISUL PAGAMENTOS e CONTRATANTE):** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

**8.3 – DA AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DADOS**

8.3.1. Na execução do presente Contrato, a BANRISUL PAGAMENTOS e a CONTRATANTE atuarão como Controladores conjuntos de dados pessoais.

8.3.2. A BANRISUL PAGAMENTOS fica autorizada pela CONTRATANTE a tratar os dados pessoais necessários para execução do presente Contrato, pelo prazo da sua duração e pelo período adicional de guarda indicado pela legislação aplicável ou necessário para atendimento à finalidade da coleta e tratamento.

8.3.3. A BANRISUL PAGAMENTOS poderá, contudo, a seu exclusivo critério e sem que essa faculdade represente qualquer responsabilidade pelas operações de tratamento de dados determinadas pela CONTRATANTE, opor-se às instruções da CONTRATANTE que se mostrarem manifestamente infringentes do Contrato, da LGPD ou a Política Geral de Privacidade e Diretrizes para Proteção de Dados Pessoais do BANRISUL, disponível em <http://banrisul.com.br/>.

**8.3 – DAS MEDIDAS TÉCNICAS**

8.3.1. A BANRISUL PAGAMENTOS e a CONTRATANTE comprometem-se a implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para a proteção dos dados pessoais tratados contra riscos previsíveis de destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado aos dados pessoais.

**8.4 – DA LICITUDE DO TRATAMENTO DE DADOS E DO ENCARREGADO (DPO)**

8.4.1. A CONTRATANTE expressamente declara, para todos os efeitos legais, que:

8.4.1.1. As operações de tratamento de dados relacionadas a este Contrato estão adequadamente enquadradas em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, e em respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;

8.4.1.2. O compartilhamento de dados com a BANRISUL PAGAMENTOS é realizado de modo adequado à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

8.4.1.3. Nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8055/2025**  
**LICITAÇÃO Nº 321/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2025**  
**BASE LEGAL Art. 75, IX DA LEI 14.133/2021**

**INCLUIR LOGOTIPO DO ÓRGÃO PÚBLICO**



**8.5 - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**8.5.1.** A BANRISUL PAGAMENTOS se compromete a manter em sigilo e confidencialidade os dados pessoais tratados em decorrência do presente Contrato.

**8.6 - DA NOTIFICAÇÃO**

**8.6.1.** Em caso de Incidente com vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada da totalidade ou parte dos Dados Pessoais ou ao acesso não autorizado a tais dados, as Partes se comprometem a:

**8.6.1.1.** Notificar a outra Parte, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da descoberta da referida violação;

**8.6.1.2.** Fornecer informações úteis à outra Parte sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

**8.6.1.3.** Implementar medidas corretivas a fim de impedir que tal violação possa subsistir e/ou ser repetida e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

**8.7 - DA COOPERAÇÃO**

**8.7.1.** As Partes se comprometem a prestar assistência mútua, no limite das suas capacidades e a fim de lhes permitirem cumprir com suas obrigações previstas na LGPD.

**8.7.2.** Caso a BANRISUL PAGAMENTOS receba diretamente demandas de titulares de dados envolvendo temas relacionados à proteção de dados e privacidade no contexto do presente Contrato, a BANRISUL PAGAMENTOS compromete-se a avisar a CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, remetendo-lhe a as demandas dos titulares, acompanhadas da documentação em sua posse que auxilie na elaboração de resposta.

**8.7.3.** No evento de fiscalização acerca das operações de tratamento de dados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou por qualquer outro ente público ou representativo de titulares de dados pessoais, a Parte fiscalizada deverá avisar a outra Parte no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, comprometendo-se mutuamente a colaborarem na prestação dos esclarecimentos que se fizerem necessários, inclusive mediante a realização de testemunhos orais ou escritos e apresentação de documentos.

**8.8 - DA RESPONSABILIDADE**

**8.8.1.** Cada Parte será responsável perante a outra Parte pelos danos que causar pela violação das suas obrigações previstas no presente Contrato. A responsabilidade entre as Partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

**8.8.2.** A CONTRATANTE assume desde logo a integral responsabilidade sobre os dados compartilhados com a BANRISUL PAGAMENTOS e garante que tomou todas as cautelas e salvaguardas necessárias para a realização do compartilhamento com a BANRISUL PAGAMENTOS, inclusive coletando o consentimento dos titulares, quando necessário.

**8.8.3.** Na divisão regressiva de eventuais multas, penalidades ou indenizações pagas por qualquer das Partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao presente Contrato, cada Parte será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições. Se eventuais condenações decorrerem de instruções diretas ou indiretas da CONTRATANTE à BANRISUL PAGAMENTOS, no que se refere aos dados coletados e tratados ou às próprias operações de tratamento de dados determinadas pela CONTRATANTE através do Contrato, mesmo se a sua operação se der pela BANRISUL PAGAMENTOS, a responsabilidade será exclusiva da CONTRATANTE, que deverá arcar exclusivamente com as multas, penalidades ou indenizações respectivas, ou, caso a BANRISUL PAGAMENTOS já tenha realizado qualquer desembolso, deverá ressarcir a BANRISUL PAGAMENTOS no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação por escrito sinalizando o pagamento realizado.

**8.9 - DA REGULARIDADE DAS BASES DE DADOS UTILIZADAS E COMPARTILHADAS**

**8.9.1.** A CONTRATANTE declara que todos os dados tratados para fins da prestação do serviço contratado atendem aos requisitos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/18), sendo de sua responsabilidade exclusiva que os dados pessoais sejam atuais, corretos, não excessivos e tenham sido obtidos de maneira lícita.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8055/2025**  
**LICITAÇÃO Nº 321/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2025**  
**BASE LEGAL Art. 75, IX DA LEI 14.133/2021**

**INCLUIR LOGOTIPO DO ÓRGÃO PÚBLICO**

**MINUTA**

**8.9.2.** A CONTRATANTE declara, também, que possui meios para comprovar a licitude e regularidade do tratamento e coleta dos dados pessoais, bem como o atendimento à LGPD e às melhores práticas de privacidade e proteção de dados.

**8.9.3.** A CONTRATANTE isenta a BANRISUL PAGAMENTOS de qualquer responsabilidade no que se refere à qualidade e/ou licitude dos dados tratados.

**8.9.4.** Os dados pessoais eventualmente compartilhados pela BANRISUL PAGAMENTOS com a CONTRATANTE somente poderão ser utilizados para a finalidade de execução deste Contrato, devendo ser excluídos pela CONTRATANTE tão logo essa finalidade seja atendida; qualquer compartilhamento/transferência desses dados (em especial dados sensíveis) pela CONTRATANTE para terceiros demandará autorização prévia da BANRISUL PAGAMENTOS, por escrito.

**CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** Os *layouts*, bem como a confecção dos cartões, são de propriedade exclusiva da CONTRATADA, podendo esta modificá-los, alterá-los ou substituí-los, segundo seu critério, sem qualquer consulta prévia à CONTRATANTE.

**9.1.1** Ocorrendo a modificação, alteração ou substituição do *layout* dos cartões, a CONTRATADA não estará obrigada a remeter novos cartões para os usuários da CONTRATANTE para substituição aos cartões que tiveram seus *layouts* modificados, alterados ou substituídos, mas que serão mantidos em pleno funcionamento.

**9.2** Fica facultada às partes a revisão das condições deste Contrato, em caso de alteração na legislação fiscal/tributária/econômica, ou na ocorrência de qualquer evento que venha a tornar impraticável o atendimento às condições ora ajustadas.

**9.3** Os acréscimos de valores que se fizerem necessários no presente Contrato, deverão ser autorizados em aditivo contratual.

**9.4** A CONTRATANTE expressamente autoriza a CONTRATADA, a prestar às autoridades competentes, todas as informações que forem solicitadas com relação à CONTRATANTE e operações por ela executadas sob este contrato.

**9.5** Toda e qualquer comunicação formal com a CONTRATADA deverá ocorrer via e-mail da CONTRATANTE informado neste Contrato, ou de domínio oficial ([rs.gov.br](mailto:rs.gov.br)), ou do e-mail funcional da pessoa responsável pelo convênio indicada neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

**10.1** Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o Foro da Comarca de XXXXXX/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** A responsabilidade pela fiscalização da execução do presente Contrato será do Servidor Público XXXXXXXXXXXX, ou outro servidor especificamente designado por este, e apresentado à CONTRATADA para conhecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO**

**12.1** O objeto deste Contrato reger-se-á pelas condições constantes no Processo de Dispensa de Licitação nº XXXXXXXX, e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8055/2025**  
**LICITAÇÃO Nº 321/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2025**  
**BASE LEGAL Art. 75, IX DA LEI 14.133/2021**

**INCLUIR LOGOTIPO DO ÓRGÃO PÚBLICO**



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

13.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXX – XXXXXXXX  
XXXXXX – XXXXXXXX  
XXXXXX – XXXXXXXX  
XXXXXX – XXXXXXXX  
XXXXXX – XXXXXXXX  
XXXXXX – XXXXXXXX

E, por estarem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Instrumento Contratual, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir seus efeitos jurídicos e legais.

xxxxxxxx/RS, xx de xxxxxxxx de 2022.

XXXXXXXXXXXX  
INCLUIR NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL  
CPF: XXX.XXX.XXX-00

BANRISUL SOLUÇÕES EM  
PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE  
PAGAMENTO

Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_ 2: \_\_\_\_\_